



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 23.315, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA A ALÍNEA A, DO INCISO III, DO ART. 14 DA LEI Nº ESTADUAL 6.595, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta no Processo Administrativo nº 2100-1372/2012,

DECRETA:

Art. 1º Para ingresso na categoria funcional de Perito Criminal do Quadro Permanente da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, de que trata a alínea a, do inciso III, do art. 14 da Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005, é necessário ser possuidor de diploma de graduação de um dos cursos superiores abaixo mencionados:

- I – Ciências Contábeis;
- II – Ciências Econômicas;
- III – Engenharia Elétrica;
- IV – Engenharia Eletrônica;
- V – Engenharia de Redes de Comunicações ou de Telecomunicações;
- VI – Análise de Sistemas;
- VII – Ciências da Computação;
- VIII – Engenharia da Computação;
- IX – Informática;
- X – Tecnologia de Processamento de Dados ou Sistemas de Informação;
- XI – Engenharia Agrônoma;
- XII – Geologia ou Mineralogia;
- XIII – Engenharia Química;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – Bioquímica;

XV – Química ou Química Industrial;

XVI – Engenharia Civil;

XVII – Engenharia Mecânica ou Mecatrônica;

XVIII – Biomedicina ou Ciências Biológicas;

XIX – Física;

XX – Farmácia; e

XXI – Medicina Veterinária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de novembro de 2012,
196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.11.2012.